

## **Apresentação do Dossiê**

### **"Educação, ensino e diversidade étnico-racial: leis, normas e práticas educativas"**

Na fileira dos problemas sociais que perduram há séculos no Brasil, identificamos o mito da democracia racial como um dos centrais. Na História do Estado Brasileiro, a ideologia da democracia racial absorvida/difundida pela elite e o pensamento colonizador eurocêntrico foi, sem dúvida, a grande incentivadora do sistema de invisibilidade social dos *não-brancos*<sup>1</sup>. Padrões de “ajustamento”, em todos os seus requisitos sociais e culturais, foram transferidos à identidade negra, estabelecendo-a como membro da camada inferior (IANNI, 1965)<sup>2</sup>.

A estrutura econômica poderia ter se modificado com a abolição da escravatura, mas os padrões de relações sociais manifestaram-se, e acreditamos que ainda manifestam-se como um sistema social de “cativos”: “do mesmo modo que o mundo que criou aqueles persistiu em parte na sociedade livre, assim também os personagens se prolongaram nas pessoas” (IANNI, 1965. p. 237).

O processo descrito acima é acompanhado pela interpretação dos intelectuais do século XIX que teorizaram amplamente a respeito da inferioridade da população negra. Nesse sentido, era corrente o pensamento de que o Brasil jamais obteria pleno desenvolvimento enquanto houvesse grupos sociais inferiores e sendo assim era necessária e urgente a miscigenação e a consequente formação de uma raça superior: a branca. Apoiadas no positivismo comtiano, darwinismo social e evolucionismo, as teorias raciais previam que o fenótipo caucasiano de base europeia seria triunfante e, portanto, em poucas gerações, as contribuições da população negra ao povo brasileiro seriam apagadas.

Ao avançarmos no século XX, as bases biológicas cedem lugar às teorias culturalistas, cujo expoente é sem dúvida Gilberto Freyre, de “Casa Grande e Senzala”. Nesse período, são novamente trazidas à

---

<sup>1</sup> O Brasil foi o último país a abolir a escravidão. Desde a ocupação territorial, em 1532, até a abolição no século XIX, nosso país teve práticas escravistas (MAESTRI, 2001).

<sup>2</sup> IANNI, O. **Política e revolução social no Brasil**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965.

tona as discussões a respeito da miscigenação e a criação da imagem do Brasil enquanto um país de relações étnico-raciais apaziguadas no âmbito da mestiçagem cultural. A “ciência” que chega ao Brasil apresenta modelos evolucionistas e social-darwinistas popularizados enquanto justificativas teóricas de práticas imperialistas de dominação. O saber valorizado é o de uma cientificidade “difusa” e indiscriminada: A ciência penetra primeiro como “moda e só muito tempo depois como prática e produção”. (SCHWARCZ, 1993, p. 30)<sup>3</sup>.

Ao estabelecer em suas narrativas uma avaliação do passado histórico, os cientistas do século XIX e grande parte do XX, ressaltaram os equívocos cometidos pela antiga elite dirigente brasileira, o que justificava a legitimação do “novo” (novas técnicas, novo saber, novo intelectual, novo governo, nova sociedade, novo homem...), o qual, frequentemente, vinha associado ao sucesso dos países entendidos como civilizados<sup>4</sup>. O que pode ser interpretado pela interiorização de políticas voltadas à ideia do darwinismo social, como a escola positivista.

Se mais amplamente as políticas racistas se faziam sentir no cotidiano da população brasileira, não diferente ocorria no Rio Grande do Sul. Entretanto, ao nos debruçarmos sobre sua História, ele assumirá algumas peculiaridades que merecem ser destacadas. Para tanto, refletiremos basicamente considerando três municipalidades: Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Esses municípios permanecem hoje como as cidades que proporcionalmente tem o maior contingente de população negra no Estado.

Inversamente, esse contingente populacional não está presente nas manifestações oficiais da cultura Sul-Rio-Grandense. Na cidade do Rio Grande, por exemplo, berço histórico do Estado, as manifestações culturais afro-brasileiras não ganham a dimensão representativa de sua população, sendo, por vezes, invisibilizada por uma cultura gaudéria hegemônica alicerçada no ideário racista da colonização idealizada no marco luso-italo-germânico.

A importância da cultura negra na formação da sociedade riograndense foi pouco estudada, e até mesmo negada pelos/as historiadores/as mais tradicionais gaúchos e, por certo, isso se reflete nos currículos escolares.

---

<sup>3</sup> SCHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças**: cientistas, instituições e questões raciais no Brasil (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

<sup>4</sup> Para esses intelectuais, a civilidade era entendida como um conjunto de regras e relações sociais harmônicas que possibilitava à sociedade o desenvolvimento econômico e político. Segundo esses intelectuais, França e Estados Unidos eram os exemplos máxime dessa civilidade.

A discussão sobre a participação da população negra na construção da sociedade gaúcha pela historiografia se fez através de diferentes perspectivas teóricas. Assim, é necessário retomá-las para resignificar a importância do/a negro/a desde a indústria do charque no século XIX, que utilizava a mão de obra escrava, até a introdução do trabalho assalariado na região e principalmente em sua expressão cultural como forma de valorizar a participação desta etnia na formação da sociedade rio-grandense (SPOLLE, 2010)<sup>5</sup>.

No Rio Grande do Sul, a exemplo dos demais estados brasileiros, a questão racial e a participação do/a negro/a na formação da população gaúcha é polêmica. Mario Mestri Filho (2001)<sup>6</sup> identificou, nas ideias dos primeiros historiadores/as gaúchos/as, um discurso “embranquecedor”, que negava a participação negra na formação do povoamento gaúcho e fortalecia o mito de um estado formado pela etnia branca. Um exemplo disso é o caso de Manuelito de Ornelas:

O Rio Grande nascia do impulso desbravador de três correntes humanas, diferenciadas nos seus propósitos, mas semelhantes nas suas origens raciais. E o lastro, em que se fundiam as correntes alienígenas, era o índio – o tape, no litoral, os guarani, nas missões e o charrua, nos plainos da Banda Oriental. Pelo oeste e sul, ingressavam os espanhóis com os estandartes cristãos dos jesuítas. Pelo nordeste, os mamelucos de Piratininga e Laguna, impelidos, não pelo sonho do ouro e das esmeraldas mas à procura dos rebanhos espanhóis e do índio traficável. Pelo litoral, os ilhéus, simples arroteadores da terra (ORNELAS, 1976, p. 5)<sup>7</sup>.

Nesse discurso, é possível observar que a população negra não aparece na formação gaúcha e mais amplamente não assume a importância necessária quando pensamos a população brasileira. Quando finalmente aparece na historiografia gaúcha/brasileira, sua situação é a escrava.

Antes de Maestri, na década de 1960, Fernando Henrique Cardoso, em seu estudo sobre “Capitalismo e escravidão no Brasil meridional” (2003)<sup>8</sup>, analisou a economia escravista das charqueadas

---

<sup>5</sup> SPOLLE, M. V. A mobilidade social dos negros no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Tese (**Doutorado em Sociologia**) UFRGS, 2010.

<sup>6</sup> MAESTRI, M. **O sobrado e o cativo: a arquitetura urbana no Brasil: o caso gaúcho**. Passo Fundo: UPF, 2001.

<sup>7</sup> ORNELAS, M. de. **Gaúchos e beduínos: a origem étnica e a formação social do Rio Grande do Sul**. Ed. José Olímpio MEC, 1976.

<sup>8</sup> CARDOSO, F. H. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

e a sua transformação, a partir da abolição da escravatura, em 1888. Cardoso expôs a questão ideológica da participação do negro na produção gaúcha, através da “democracia gaúcha”. O autor ainda segue afirmando que o discurso da sociedade tradicional gaúcha caracterizava-se como uma construção ideológica porque era uma tentativa de tornar homogêneo o comportamento social, que estava desvinculado da sociedade real, sem qualquer preocupação com os/as negros/as recém-saídos/as de uma sociedade escravista. Depois da abolição, essa construção ideológica, além de esconder a relação patrimonial e de violência entre escravo e senhor, iria encobrir as relações desiguais entre brancos e negros.

Se, historicamente, a região sul do estado rio-grandense registrou um grande número de negros/as, utilizados pela indústria do charque, durante a escravidão, estudos como os de Fernando Henrique Cardoso e de Beatriz Loner (1999)<sup>9</sup> mostram que um grande contingente de trabalhadores/as permaneceu na região e vai se incorporar ao operariado e às categorias de profissionais ligadas ao porto. Essa particularidade torna este estudo um “laboratório” inédito no Brasil. Aqui o/a negro/a, no pós-abolição, não ficou necessariamente excluído/a do mundo do trabalho.

Na visão de Loner (1999), apesar das dificuldades, a população negra não aceitou passivamente a discriminação, uma vez que ela foi capaz de imprimir dinâmica à própria vida e de buscar estratégias para se afirmarem enquanto grupo social, mesmo que esse esforço e luta não tivesse tanta visibilidade. Entretanto, não é possível negar a invisibilidade da cultura afro-brasileira e africana nas representações/apresentações daquilo que convencionou pensar como sendo a cultura gaudéria. Ao atentarmos para a historicidade dessas relações, não resta dúvida de que o mito da democracia racial fortaleceu o racismo, ao criar uma falsa maneira de compreender as relações sociais no Rio Grande do Sul e mais amplamente no Brasil.

A herança cultural da democracia racial se fez/faz sentir em várias esferas sociais no Brasil; dentre elas, a educação e a legislação. Neste último, no que se refere ao seu discurso, ele foi pautado na concepção de universalidade, para tanto seu marco é a igualdade formal da letra fria da lei. Nessa condição legal, as demandas específicas eram/são recepcionadas com dificuldade, afinal, todos eram supostamente “iguais perante a Lei”.

---

<sup>9</sup> LONER, B. A. Mobilização e Organização em Pelotas: 1888-1937. **Tese de Doutorado em sociologia**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999.

Entretanto, se por um lado a democracia racial deixava suas marcas no imaginário coletivo brasileiro, por outro, as resistências já vividas desde o início da escravidão se faziam sentir na academia e nas artes, para citar apenas duas esferas sociais. Já na década de 1930, paralelo ao texto de Gilberto Freire, estudiosos/as brasileiros/as perceberam a importância da identidade negra para a compreensão de nossa nação. Os debates ocorreram em congressos que demonstraram as influências da negritude em nossa cultura, identificadas nas artes e culinárias, nos campos da ciência e das religiões... Entretanto, representantes das organizações negras, liderados pelas Frentes Negras, concomitantemente, iniciaram ações políticas na busca de direitos básicos até então distantes dos anseios das populações negras, desde o pós-emancipação. Entre as aspirações estava o ensino, ou seja, o acesso à educação escola, bem como a permanência nela. Aliás, desde os finais do século XIX, em resistência às políticas eurocêntricas do Estado brasileiro, as associações negras promoviam a educação em suas dependências<sup>10</sup>.

Em meados de 1940, O Teatro Experimental do Negro do Rio de Janeiro, a Associação dos homens de Cor e a Sociedade Beneficente Floresta Aurora, essas originadas em Porto Alegre-RS, sendo a última criada em 1872, existente até os dias atuais, também organizavam encontros a fim de resolver os problemas da comunidade negra, dentre eles, o acesso aos conhecimentos formais/curriculares da educação escolar. Contudo, esses encontros pretendiam, além de visibilizar a identidade negra, cobrar do Estado uma atitude frente às dificuldades sentidas por essas populações, que, mesmo passados mais de cinquenta anos da abolição, mantinham-se nos piores índices sociais no que tangiam à educação, à expectativa de vida, aos altos índices de desemprego e à consequente marginalização. Nesse período, os/as negros/as brasileiros/as passaram a ter respaldo das pesquisas acadêmicas dos sociólogos da USP e da UNESCO<sup>11</sup>, que mesmo com seus limites metodológicos, possibilitaram o aprofundamento das interpretações que ocasionavam o atraso social e material que atingiam o cotidiano dessa comunidade. As explicações desses pesquisadores apontavam o longo período da escravidão e a má condução da abolição como os principais resquícios a serem enfrentados pela nossa sociedade na busca pela igualdade.

---

<sup>10</sup> PEREIRA, Lúcia Regina Brito. **Cultura e afrodescendência: organizações negras e suas estratégias educacionais em Porto Alegre (1872-2002)**. Doutorado em História PPGH-PUCRS, 2008.

<sup>11</sup> PINTO, Luiz de Aguiar Costa. **O negro no Rio de Janeiro: relações de raça numa sociedade em mudança**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1998

Seguindo o panorama histórico, na década de 1970, o Movimento Negro Unificado, respaldado pelas pesquisas do Grupo Palmares de Porto Alegre, propõem novos referenciais à consciência negra. O 20 de novembro, dia da morte de Zumbi dos Palmares, passou a simbolizar o protagonismo negro na luta por liberdade, sendo identificado no racismo, o principal entrave à igualdade entre os/as brasileiros/as e à promoção da democracia.

Atualmente, as demandas sociais, suas interações e dinâmicas com as pesquisas acadêmicas, descortinam novamente outras possibilidades criadas desde o surgimento do “Atlântico Negro” pensado por Paul Gilroy (1993), já que as Américas e mais especificamente o Brasil jamais seriam os mesmos desde a vinda forçada dos povos africanos para essas regiões, propiciando interações culturais e negociações políticas.

A partir de forte mobilização social da população negra, o cenário legislativo inicia sua alteração nos anos iniciais da segunda metade do século XX<sup>12</sup>, entretanto, a necessidade de sistema de proteção antirracista estava presente somente nos objetivos da República Federativa da Brasil, descritos nos incisos III e IV do art. 3º da Constituição Federal de 1988<sup>13</sup>.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

---

<sup>12</sup> O primeiro diploma legal a tratar diretamente do tema do racismo foi a Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, conhecida como *Lei Afonso Arinos*, criada após o episódio de repercussão internacional, no qual, a bailarina estadunidense, Katherine Dunham, foi impedida de se hospedar no Hotel Esplanada de São Paulo. Assim, em meio à pressão da opinião pública e movimentos sociais organizados, o Congresso Nacional aprovou a referida lei. Na verdade, a criação desta lei foi extremamente casuística, e isso está claramente refletido no texto desta lei, vez que ela enumera várias hipóteses que denotariam uma situação de discriminação racial em estabelecimentos comerciais ou de ensino, nos quais, a recusa em atender, hospedar ou servir baseada em critérios de cor ou raça era interpretada como uma contravenção penal. Na prática, esta lei não teve eficácia no combate à discriminação racial no Brasil. Outra lei importante foi a estabelecida no dia 20 de dezembro de 1985, que estabeleceu como crime o tratamento discriminatório no mercado de trabalho, entre outros ambientes, por motivo de raça/cor. Proposta pelo deputado Carlos Alberto de Oliveira, a chamada “Lei Caó” (*Lei nº 7437/85*) classificou o racismo e o impedimento de acesso a serviços diversos por motivo de raça, cor, sexo, ou estado civil como crime inafiançável, punível com prisão de até cinco anos e multa.

<sup>13</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2005.

IV - *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.* (grifo nosso)

Assim, podemos verificar que o Estado brasileiro desde 1988 colocou entre seus objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, bem como a promoção do acesso a todos, apartado de qualquer tipo de discriminação. Esses objetivos estão escritos no mesmo parágrafo que apresentam a construção de sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional. Sendo assim, o combate à discriminação e ao preconceito se impôs como um dever do Estado visando a uma sociedade menos desigual. Cabe ressaltar que tais garantias estão presentes só na forma da Lei.

Não podemos desconsiderar que a Constituição Federal de 1988 tem sido um importante instrumento de combate à discriminação racial, e que muito se tem feito em termos legislativos para a superação do racismo, porém, é preciso entender que muito ainda se tem por fazer. Mesmo que as leis tenham sido entendidas pelos movimentos sociais como importantes à cidadania negra e ao processo pedagógico de enfrentamento ao racismo, elas ainda estão longe de garantir a igualdade racial.

Existem diferentes formas de enfrentamento do racismo construídas em nossa sociedade, sem dúvida, a Constituição Federal de 1988 possui um papel de destaque no combate desse problema social. Ela ainda abriu caminho para novas propostas de instrumentos legais de enfrentamento, a exemplo do Estatuto da Igualdade Racial, que, certamente, representa mais um instrumento jurídico de garantia de direitos e combate ao racismo, seja ele institucional ou não<sup>14</sup>. Em outras palavras, tornam-se necessárias a ampliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial. A cor da pele não define a capacidade ou competência das pessoas, entretanto historicamente tem definido a concessão de privilégios e/ou oportunidades de acesso aos bens e direitos “universais” a uma parcela da população brasileira,

---

<sup>14</sup> Este Estatuto reúne um conjunto de ações e medidas em termos de políticas públicas que buscará garantir acesso a direitos fundamentais à população afro-brasileira, além de resolver um problema antigo, por trazer pela primeira vez um conceito jurídico para afro-brasileiros (Art. 1º, § 3º, Projeto de Lei nº 3.198, de 2000 “*Para efeito deste Estatuto, consideram-se afro-brasileiros as pessoas que se classificam como tais e/ou como negro, pretos, pardos ou definição análoga.*”). No entanto, precisamos ter claro que somente a criminalização do racismo, por si só, não é capaz de resolver o problema, é preciso investimento na educação, bem como a garantia de acesso a oportunidades, somente assim, será possível construir uma sociedade livre, justa e solidária como objetiva a República Federativa do Brasil.

a branca. Sendo assim, mais que o cumprimento das leis, precisamos de uma educação que contemple todos os extratos sociais do país e que questione a natureza dos significados produzidos em torno das identidades e marcadores raciais.

O contexto histórico descrito pode ser entendido como aquele que possibilitou o que sinalizaram Albuquerque e Fraga Filho (2006)<sup>15</sup> sobre a atualidade. Segundo os autores, o momento político-social brasileiro é extremamente propício para o debate das questões raciais no cenário educacional: a preocupação com as desigualdades sociorraciais tem ampliado o debate sobre o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial, ambos promotores de equidade social. Nesse sentido, o reconhecimento, valorização e afirmação identitária negra e, posteriormente, indígena passaram a ser particularmente apoiados com a promulgação das Leis Federais 10.639/2003<sup>16</sup> e 11.645/2008<sup>17</sup>, que alteraram a LDBEN (Lei Federal 9394/1996)<sup>18</sup>, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004)<sup>19</sup> e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (BRASIL, 2009)<sup>20</sup>.

Como já se sabe, a partir da incorporação da Lei 10.639/2003, o Sistema Nacional de Ensino Brasileiro se encontrou obrigado a ministrar os conteúdos: os estudos da História da África e dos Africanos, a luta dos/as negros/as no Brasil, a cultura negra brasileira e

---

<sup>15</sup> ALBURQUERQUE, W.; FRAGA FILHO, W. **Uma História do Negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

<sup>16</sup> **BRASIL**. Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em 20/05/2013.

<sup>17</sup> **BRASIL**. Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008: altera a lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no Currículo oficial da rede a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena". disponível [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm)

<sup>18</sup> Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

<sup>19</sup> **BRASIL**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. 2004.

<sup>20</sup> **BRASIL**. Plano Nacional de Implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. 2009.

o/a negro/a na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil; bem como, incluir o dia 20 de novembro no Calendário Escolar como o “Dia Nacional da Consciência Negra”. Assim, a redação dos Artigos 26 A e 79 B ficou:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1a - O Conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2a - Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Em 2008, a Lei nº 11.645 alterou o artigo 26 A com vistas a contemplar no currículo escolar conteúdos referentes também aos indígenas brasileiros. Vale destacar que, contrariamente a algumas posições, esta Lei não anula os efeitos da Lei nº 10.639/03. Ela cumpre o papel de ampliar aos povos indígenas os direitos conquistados pelo movimento negro que já se encontravam garantidos na LDBEN atual desde 2003.

Frente a esse conjunto de mudanças que aconteceram, paulatinamente, tanto no contexto societário brasileiro, bem como no interior das instituições universitárias, espaços por excelência de produção de conhecimento científico, intelectuais que, na sua grande maioria, somam à sua trajetória profissional o exercício da militância pela democratização das relações raciais e espaços de poder, começam a conceber outro sentido às produções acadêmicas que têm como centralidade a presença dos/as descendentes de africanos/as no Brasil e também ao continente africano cuja história pretérita e contemporânea ajuda a interpretar as inúmeras diásporas formadas pelo mundo afora. Nesse caminho, em agosto de 2002, foi fundada a Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), uma associação sem fins lucrativos e apartidária que se destina à defesa das pesquisas acadêmicas sobre temas relacionados à população negra brasileira.

A ABPN constitui uma rede que interliga um grande número de pesquisadores/as e instituições que se comprometem com o combate ao racismo, preconceito e discriminação racial com estudos

que contribuam para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas que promovam reparação e reconhecimento frente às hierarquias de todos os níveis existentes entre diferentes segmentos étnico-raciais.

A ABPN é idealizada no ano de 2000, em Recife/PE, onde ocorreu o I Congresso Brasileiro de Pesquisadores/as Negros/as cuja intencionalidade era a de apresentar e discutir os processos de produção e divulgação dos conhecimentos vinculados às lutas históricas das populações negras das Diásporas Africanas. Nos anos subsequentes, bianualmente, a Associação juntamente com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, têm sido os responsáveis pelos congressos que foram se deslocando pelas diversas regiões brasileiras.

Em Julho de 2012, em Florianópolis, ocorreu o VII COPENE onde a atual diretoria da ABPN apontou a importância de que, no período intercalar ao Congresso Nacional, fossem realizados congressos regionais que discutissem as especificidades locais que, inegavelmente, não são apartadas de um cenário nacional e, pode-se dizer, mundial. Desse desafio constrói-se o I COPENE SUL, evento de onde emergiu a ideia e grande parte das produções presentes nesse Dossiê.

O COPENE SUL foi realizado no município de Pelotas, entre os dias 24 e 26 de Julho, e se efetivou como decorrência de um profícuo diálogo interinstitucional que abrangeu desde a negociação acerca das estruturas fundamentais para a realização do evento, como também e principalmente, o caráter acadêmico e político da atividade que tinha como tema<sup>21</sup> discutir os dez anos da lei 10639/03 e as relações fronteiriças, identitárias, políticas e sociais dos três estados do Sul do País – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – e os países do Cone Sul.

O objetivo geral do COPENE Sul foi o de promover o encontro de pesquisadores/as negros/as da Região Sul do Brasil e países do Cone Sul e o debate em torno da lei 10639/03 e da educação sobre as relações étnico-raciais no sentido de apresentar, avaliar e propor novas ações direcionadas à população negra através de produções científico-acadêmicas e saberes vivenciais.

As expectativas em termos de público e qualidade das discussões nas inúmeras atividades de cunho acadêmico e artístico-cultural foram superadas e o resultado de todo esse movimento intelectual e político foram publicações que registram não apenas os trabalhos, conferências, debates e painéis, mas também o

---

<sup>21</sup> Temática: “Dez anos rompendo fronteiras territoriais, identitárias, culturais, sociais, acadêmicas e políticas no âmbito das relações étnico-raciais na Região Sul”.

envolvimento de algumas instituições realizadoras, entre elas, a Universidade do Rio Grande, que mais uma vez consolida, na sua trajetória, um espaço dedicado exclusivamente a temas que, ora são tratados de forma secundária, quase marginal, ora são tratados enquanto objetos de estudo cuja potência transgressora, que deveria ser o fim de toda e qualquer produção acadêmica comprometida com determinados fins sociais, fica limitada a um academicismo que se forja através de um hiato entre o estudado e o vivido. A FURG, também, é protagonista do sistema de reservas de vagas para indígenas e quilombolas em momentos em que esses assumem uma visibilidade nacional acerca da sua secular resistência e capacidade organizativa de defesa de seus territórios.

Nesse sentido, as temáticas problematizadas nos artigos desse número da *Revista Momentos - diálogos em Educação* demonstram as possibilidades que ora se apresentam como pertinentes para identificar o universo que estamos citando, representado principalmente nos estudos, que influenciaram e influenciam diretamente na transformação de nossa sociedade, bem como na melhora de vida dos negros e das negras do Brasil.

Enfim, o dossiê intitulado "Educação, ensino e diversidade étnico-racial: leis, normas e práticas educativas", dividido em dois volumes: "Os 10 anos da lei 10.639/03" e "história e identidade negra" é mais um passo dado rumo a possibilidades efetivas de tornar todos os espaços, principalmente, as instituições educacionais, lugares privilegiados em que as mudanças se consolidam em uma perspectiva de práxis onde o pensar, o agir e, conseqüentemente, o transformar andam juntos.

Longe de encerrar as reflexões e as propostas teórico-metodológicas sobre os temas concernentes aos estudos afro-brasileiros, e mais especificadamente sobre o decreto que desde 2003 instaurou nos currículos a obrigatoriedade da história e da cultura afro-brasileira, denominado de Lei 10.639, esta publicação objetiva contribuir para o desenvolvimento igualitário de um ensino que contemple o universo que se expandiu nos últimos dez anos referente às temáticas atinentes às demandas da comunidade negra e das relações étnico-raciais no Brasil.

Rio Grande/RS, Brasil, 2013.

Arilson dos Santos Gomes (FAPA)  
Georgina Helena Lima Nunes (UFPEL)  
Marcio Caetano (FURG)

## SUMÁRIO

Apresentação do Dossiê "Educação, ensino e diversidade étnico-racial: leis, normas e práticas educativas".....	5
Arlison dos Santos Gomes	
Georgina Helena Lima Nunes	
Marcio Caetano	
Lei Nº 10.639/2003: dez anos de implementação do currículo de educação das relações étnico-raciais.....	17
Cândida Soares da Costa	
Relações étnico-raciais num contexto de educação infantil.....	35
Eduarda Souza Gaudio	
Eloisa Acires Candal Rocha	
Relações raciais, ações afirmativas e equidade: a centralidade da educação.....	51
Gustavo da Silva Kern	
Alfredo Veiga-Neto	
Caminhos percorridos para a implementação da lei Nº 10.639/03 nas escolas da rede municipal de ensino de Esteio-RS.....	69
Wagner dos Santos Chagas	
Rosane Kreuzburg Molina	
O que se expõe e o que se ensina: representações do negro nos museus do Rio Grande do Sul.....	91
Maria Angélica Zubarán	
Lisandra Maria Rodrigues Machado	
O protagonismo de um clube social negro na produção de uma cultura híbrida.....	123
Letícia Mossate Jobim	
Luis Fernando Lazzarin	